

## Fim da isenção do Imposto de Importação para compras internacionais

• Fim da isenção de impostos para compras internacionais de até US\$ 50,00, determinando a incidência do Imposto de Importação sob a alíquota reduzida de 20% (Lei nº 14.902/2024).

## **Programa Mover**

 Instituição do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover) (Lei n° 14.902/2024).

atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica do Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER (Portaria GM/MDIC nº 43/2024).

### Aprovado novo texto consolidado das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias publicadas pela Organização

Novas regas sobre codificação de mercadorias

- Mundial das Alfândegas (OMA) (<u>Instrução Normativa RFB nº 2.169/2023</u>). Aprovada a nova Coletânea dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) (Instrução Normativa RFB nº 2.171/2024).
- · Alterados NCMs e TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (Resolução
- GECEX nº 272/2024, Resolução GECEX nº 560/2024 e Resoluções GECEX nº 605 a 607/2024). Alterados NCMs e TEC conforme estabelecido na Resolução nº 39/23, do Grupo Mercado

Comum do Mercosul (Resolução GECEX nº 561/2024 e Resolução GECEX nº 563/2024).

Alterações de alíquotas e impostos incidentes sobre determinados produtos

## como barras e tubos de metais (Resolução GECEX nº 555/2024) e sobre os produtos

automotivos sem produção nacional (Resolução GECEX nº 599/20244). · Nova lista de bens sem similar nacional para fins de incidência tributária sobre o comércio exterior (Resolução GECEX nº 553/2024).

· Alteração das alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre produtos que especifica,



### aquele cuja carga seja destinada à exportação ou importação (Resolução nº 6.038/2024 e Portaria ANTT nº 5/2024)

Mercosul

Normas sobre o transporte rodoviário internacional de cargas

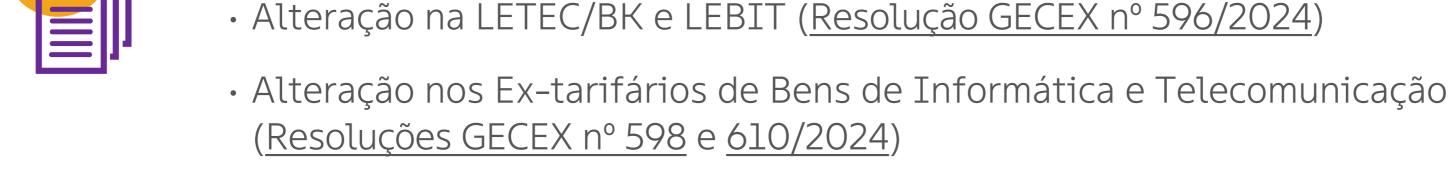
• Regulamentação do transporte rodoviário internacional de cargas, considerado

### de importação acima do praticado no Mercosul, visando corrigir desequilíbrios comerciais

com países de fora do bloco econômico (Decretos nº 11.894/2024 e 11.895/2024). Manutenção do Drawback para países até 2030 (Decreto nº 11.896/2024). · Alteração do Regime de Origem Mercosul, com determinação de CIF de 60% para o Paraguai,

· Novas regras aplicáveis à Tarifa Externa Comum (TEC), que permite a majoração do imposto

- 11.897/2024). · Disposições sobre a execução do Ducentésimo Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo
- de Complementação Econômica nº 18 (218PA-ACE18), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai (Decreto nº 12.058/2024).



(Resolução RDC nº 843/2024).

**Ex-tarifários** 

(Resoluções GECEX nº 598 e 610/2024)

Alterações nos Ex-tarifários de Bens de Capital (Resolução GECEX nº 597/2024);

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

· Regularização da oferta de **alimentos e embalagens** destinados à oferta no território nacional

· Disposições sobre o Programa de Certificação da Anvisa no Módulo Complementar do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA (Resolução RDC nº 845/2024 e Portaria Conjunta RFB/ANVISA nº 400/2024).

(Portaria SECEX nº 295/2024).

**Drawback** 



· Aprovada a 4ª Edição do Manual Siscomex Drawback Suspensão e a 2ª Edição do Manual Siscomex Drawback Isenção (Portaria SECEX nº 301/2024).

· Alteração nas regras sobre **regimes aduaneiros especiais de drawback** 

· Estabelecida a cotação média do dólar americano, referente a 2019 a 2023, para apuração da estimativa da capacidade financeira do solicitante de habilitação de responsável legal no

## · Alterações nas regras relativas à emissão de licenças, autorizações, certificados e outros

- documentos públicos de exportação (Portaria SECEX nº 296/2024)
- · Estabelecido o valor da mediana relativo à mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833/2003 (Ato Declaratório Executivo Coana nº 1, de 08 de janeiro de 2024).



## Parcelamento de débitos · Deverá ser solicitado por processo digital aberto no e-CAC o cadastramento para fins de

(Resolução GECEX nº 567/2024).

Resolução GECEX nº 564/2024 e Resolução GECEX nº 572/2024).

GECEX n° 480/2024).

Consumo e extravio de mercadorias

(Portaria SUARA nº 43/2024). Bens do viajante e mercadorias abandonadas

· Alteração nas regras sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão

### temporária e de exportação temporária aos bens de viajante e sobre despacho aduaneiro de importação de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado ou por interrupção do respectivo despacho (<u>Instrução Normativa RFB nº 2175/2024</u>).

Radar de Oportunidades Aduaneiras · Disposição sobre o Radar de Oportunidades Aduaneiras (ROAD), cuja finalidade é promover a

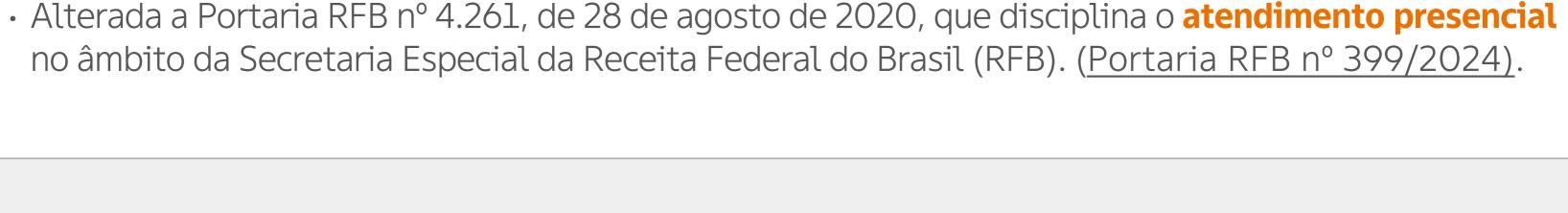


## Alterações em Ex-Tarifários · Exclusão de Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicação

· Aprovado o Regimento Interno do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio

· Aprovado o Regimento Interno da Câmara de Comércio Exterior (Resolução

(Portaria COANA nº149/2024).



Brasil (RFB)

# no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). (Portaria RFB nº 399/2024).

· A composição dos colegiados consta na Portaria de Pessoal SE/MF 888, de 9 de abril de 2024.

# Congresso Nacional

- Valores Tributários (Reintegra); entre outras disposições relativas a controle aduaneiro, tais como recinto alfandegado e fiscalização aduaneira. **Tribunais Superiores**
- A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no artigo 64, I, do Código Penal (CP), incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Tese:** A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao

crime de descaminho – independentemente do valor do tributo não recolhido –, ressalvada

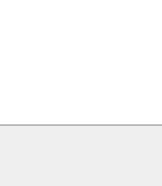
a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável.

# Integridade Corporativa e Compliance Anticorrupção

· Lançado pela Controladoria-Geral da União (CGU), em 06 de março de 2024, o sistema para empresas aderirem ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial (Pacto Brasil). Brasil estimula empresas que atuam no país a assumir, voluntariamente, compromisso público com a integridade empresarial, incluindo a assinatura de um termo e realização de autoavaliação.

## Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER · Estabelecidas normas complementares relativas ao regime de incentivos à realização de

## até 2032, e, para Argentina e Uruguai, de 50% até 2026 e 45% a partir de 2027 (Decreto nº



# Siscomex (Portaria Coana nº 147/2024).

**Siscomex** 

discussão entre intervenientes do setor público e privado relacionado ao comércio exterior e órgãos e entidades públicas (Portaria SRRF08 nº 478/2024). Comitê Nacional de Facilitação de Comércio e Câmara de Comércio Exterior

## (Resolução GECEX nº 566/2024 e Resolução GECEX nº 573/2024). Exclusão e inclusão de Ex-tarifários de produtos diversos (Resolução GECEX nº 565/2024,

**Projeto Consolida** 

- Programa Remessa Conforme da Receita Federal (PRC) Alterações nas regras do Programa Remessa Conforme da Receita Federal (PRC)
- Receita Federal revoga mais de 120 Instruções Normativas. (Instrução Normativa RFB nº 2176/2024).

Atendimento presencial no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do

### · A partir de maio, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) passa a contar com duas turmas especializadas em processos que versam sobre temas aduaneiros. · As turmas comporão a 3ª Seção e terão sua primeira reunião entre os dias 21 e 23 de maio.

# **SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB**

Nº 140, DE 21 DE MAIO DE 2024 - Dispõe que não se sujeitam

PIS/Pasep-Importação os serviços de despacho aduaneiro e de

transporte, na modalidade marítima e terrestre, executados no

à incidência da Cofins-Importação e da Contribuição para o

**CARF** terá duas turmas de direito aduaneiro

- exterior, cujo resultado não se verifique no País, entre outros assuntos.
- PL n° 508/2024 Autoria: Sen. Renan Calheiros (M **Objeto:** Consolida a legislação federal sobre o comércio exterior e dispõe sobre

diversos aspectos dos Impostos de Importação e Exportação, tais como hipótese de

incidência, base de cálculo, isenções e reduções, contribuintes e responsáveis pelo

recolhimento dos tributos, procedimento administrativo de verificação de produto

de abastecimento, incentivos à exportação, Regime Especial de Reintegração de

similar nacional pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), medidas temporárias

- STJ Tema 1.218 (REsp 2.083.701, REsp 2.091.651 e REsp 2.091.652, d.j. 28/02/2024) **Síntese:** "Em se tratando de agente contumaz, não importa valor do tributo não recolhido. A contumácia, em regra indica, per se, conduta mais gravosa e de periculosidade social." (Voto do Min. Rel. Sebastião Reis Júnior).
- · Com apoio do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS), o Pacto